

SEÇÃO 1

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 668, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve: Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de outubro de 2014, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade. 2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal. 3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em: 3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; 3.2. Fundos Especiais; 3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como: 3.3.1. Fundações; 3.3.2. Autarquias; 3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e 3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes. 4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade. 5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. 6. Esta publicação apresenta três situações distintas: 6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; 6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e 6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União. 7. Nos Anexos 1, 2 e 7 e nas Tabelas 5, 6, 7 e 8 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do

art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 8. A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais: a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; b) Cota-Parte da Contribuição Sindical; c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos; d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público; e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional. 9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal. 10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excessiva de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2013, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2014. 11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos. 12. A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013. 13. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço:

www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp.

(Vide Anexos: Seção 1 a Seção 1.8)

SEÇÃO 2

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 99, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, respectivamente, no uso da competência de que, trata o inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e as atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 12, do anexo I do Decreto Presidencial nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 25 de agosto de 2011, e a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 699/INSS/PRESI, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 29 de julho de 2009, prorrogada pela Portaria nº 60/INSS/PRESI, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 783/INSS/PRESI, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 2 de agosto de 2010, prorrogada pela Portaria nº 62/INSS/PRESI, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 736/INSS/PRES, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, prorrogada pela Portaria nº 209/INSS/PRES, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 1.318/INSS/PRES, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 12 de setembro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 622/INSS/PRES, de 6 de março de 2013, publicada no DOU de 7 de março de 2013 prorrogada pela Portaria nº 189/INSS/PRES, de 6 de março de 2014, publicada no DOU de 7 de março de 2014, prorrogada pela Portaria nº 1.041/INSS/PRES, de 29 de agosto de 2014, publicada no DOU de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990, resolvem: Art. 1º

Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela Portaria Conjunta nº 132, de 8 de setembro de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 201, de 27 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 231, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 45, de 18 de março de 2011, publicada no DOU de 21 de março de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 108, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 1º de junho de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 151, de 13 de julho de 2011, publicada no DOU de 15 de julho de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 196, de 27 de setembro de 2011, publicada no DOU de 28 de setembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 267, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 35, de 14 de março de 2012, publicada no DOU de 15 de março de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 114, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 187, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 27, de 2 de março de 2013, publicada no DOU de 21 de março de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 19, de 10 de março de 2014, publicada no DOU de 3 de abril de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 43, de 17 de abril de 2014, publicada no DOU de 2 de maio de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 60, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 30 de junho de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 75, de 6 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014, Portaria Conjunta nº 83, de 16 de setembro de 2014, publicada no DOU de 06 de outubro de 2014, e a substituição do Procurador Federal RICARDO RAMOS COUTINHO, matrícula SIAPE nº 0445064, pela Procuradora Federal MARIA SOLANGE DE ESPÍNDOLA, matrícula SIAPE nº 1553517, com sua designação para presidir a sobredita Comissão, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 00407.001267/2007-26 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 83, de 16 de setembro de 2014.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal
SÍLVIO GONÇALVES SEIXAS - Corregedor-Geral do INSS

PORTARIA CONJUNTA Nº 106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência de que trata o inciso VI § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem: Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 205, de 27 de setembro de 2011, publicada no DOU de 28 de setembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 252, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 22, de 5 de março de 2012, publicada no DOU de 8 de março de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 149, de 8 de outubro de 2012, publicada no DOU de 9 de outubro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 30, de 27 de março de 2013, publicada no DOU de 1º de abril de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 81, de 14 de junho de 2013, publicada no DOU de 28 de junho de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 116, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 3 de outubro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 4, de 28 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 40, de 17 de abril de 2014, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 59, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 15 de julho de 2014, visando a apurar os fatos apontados nos autos do Processo nº 50600.006052/2003-50 e apensos, bem como os fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 59, de 10 de junho de 2014.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE - Diretor-Geral do DNIT

PORTARIA CONJUNTA Nº 107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência de que trata o inciso VI, §2º, do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem: Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 106, de 21 de agosto de 2013, publicada no DOU de 23 de agosto de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 132, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 4 de novembro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 150, de 27 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 39, de 17 de abril de 2014, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 74, de 30 de julho de 2014, publicada no DOU de 31, de julho de 2014, visando prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 50600.032244/2011-21 e apensos, bem como dos fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 74, de 30 de julho de 2014.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS - Diretor-Geral do DNIT

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº- 547, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.008267/2014-14, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA**, do cargo efetivo de Administrador, ocupado por CARMEM VERONICA DIAS DE ALMEIDA, matrícula Siape nº 1761151, código da vaga nº 795156, a contar de 14 de novembro de 2014, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 25/2014 - UASG 110096

Nº Processo: 00587001506201404. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual de material de expediente (Com critérios de sustentabilidade), através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 28/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina -28/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 10/12/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br. JOSE GOMES JUNIOR Pregoeiro (SIDEAC - 27/11/2014) 110061-00001-2014NE800537